

PODER JUDICIÁRIO -
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE II
UNIDADE IX – UFPI
Campus UFPI, s/nº – Bairro Ininga – Teresina-PI
Fone: (086) 3215-5618

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO

I – **Histórico:** Nos termos da Portaria nº 001/2012, de 27/02/2012 no dia 02/03/2012, foi realizada a abertura dos trabalhos correccionais, lavrando-se a ata de abertura, bem como o “visto” nos títulos dos servidores, e no dia 02/03/2012 às 16:00 hs foi encerrado os aludidos trabalhos lavrando-se também a ata de encerramento.

II – **Desenvolvimento:**

II.1 – **Objetivo:** na forma iniciada a correição abrangeu o período de janeiro a dezembro/2011, e teve por finalidade proceder levantamento estatístico da movimentação processual do período, além de colher dados e informações que pudesse melhorar a prestação jurisdicional através de metas inovadoras de trabalho, com a correção de falhas por acaso localizadas em cotas lançadas nos respectivos autos.

II.2 – **Providências iniciais:** procedeu-se a notícia da realização dos trabalhos, verbalmente, bem como com publicação de edital no Diário da Justiça, locais públicos, noticiando a necessidade e o dever da apresentação de sugestões e soluções para o melhor funcionamento e melhoramento dos serviços que presta o juizado.

II.3 – **Tarefas desenvolvidas:** levantamento dos processos movimentados no período, identificando-se e corrigindo-se as falhas e apontando soluções para as deficiências, não tendo sido recebidas reclamações nem sugestões. Pessoalmente não foram identificadas falhas, que não mereceram destaques para determinação de procedimentos objetivando apurar responsabilidades.

II.4. – **Falhas identificadas:**

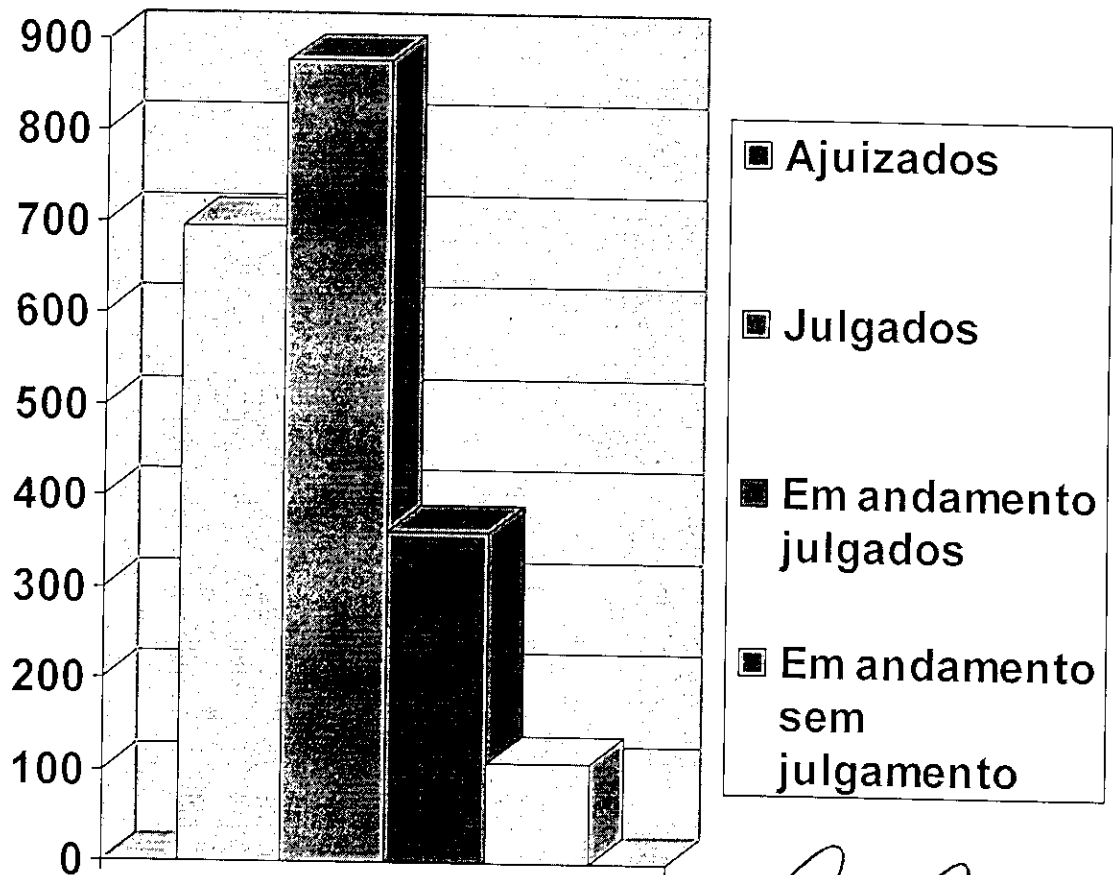
Pequenos equívocos na tramitação dos processos foram corrigidos nas cotas do Juiz Corregedor, o qual está constantemente atento e alertando para que outros não ocorram.

Verificou-se ainda que tanto em processos ativos físicos, quanto nos virtuais, em média, 25% (vinte e cinco por cento) destes já poderiam estar ARQUIVADOS, e então verificada tal situação a Secretaria procedeu com o devido arquivamento dos mesmos.

II.5. Dados Estatísticos

II.5.1. Quadro de processos cíveis e demonstrativo gráfico

PROCESSOS	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Ajuizados	1010	100%
Julgados	1131	111,98%
Em andamento - julgados	311	%
Em andamento sem julgamento	105	%



[Handwritten signature]



II.6. Dos Oficiais de Justiça.

Há apenas 01 (um) Oficial de Justiça designado para atuar neste Juizado. Os mandados estão atualizados nos seus cumprimentos.

III – Do Ministério Público.

O órgão atualmente possui como representante o Dr. Promotor de Justiça José Marques Lages Neto, que é assíduo ao trabalho e tem atuação proficiente, e contribui para melhor rendimento nos processos afetos à Instituição Ministerial e inter-relacionamento entre os servidores, incluindo-se este juiz.

IV- Da Defensoria Publica do Estado

Este Juizado agora conta com o apoio do Dr. Humberto Brito Rodrigues, Defensor Publico, que vem prestando assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não podem pagar pelos serviços de um advogado, sendo o mesmo sempre dedicado as atribuições do seu cargo.

V -- Necessidades imediatas:

1. Instalação do sistema THEMIS, para fins de controle dos processos físicos que ainda existem, pois há muita perda de tempo dos servidores na localização dos processos.
2. Aquisição de no mínimo 02 (dois) scanners, para dar efetividade e celeridade aos processos virtuais.

VI – Conclusão

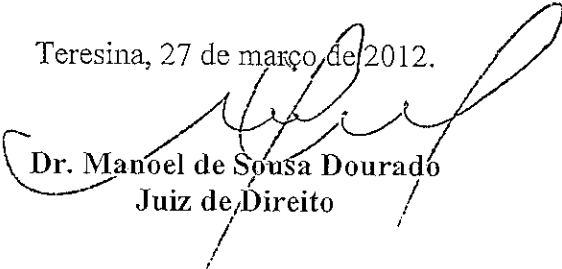
Conforme relatado acima os trabalho da correição foram realizados sem o registro de qualquer anormalidade.

Constatou-se este Juizado no período, que atingiu a meta do CNJ para o ano findo, ressaltando, ainda, a pontualidade, desempenho e, sobretudo eficiência dos servidores designados para esta Unidade para tal resultado,

Nosso índice de julgamento foi de 111,98%, o qual penso ser bom, considerando-se as substituições a cargo deste Juiz em outros três Juizados: Anexos CAMILLO FILHO e NOVAUNESC, JECC CENTRO (Unidade Magalhães Filho) e servindo ainda a Justiça Eleitoral.

Era o que tinha a relatar e submeto o presente relatório e autos da Correição à apreciação desse Órgão Corregedor Superior.

Teresina, 27 de março de 2012.


Dr. Manoel de Sousa Dourado
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 88/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual do JECC- Juizado Especial Cível Criminal da Zona Leste, Anexo UFPI

Juiz Corregedor: Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO

Abrangência: janeiro a dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 27 de fevereiro a 02 de março de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA- ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - JECC ZONA LESTE, ANEXO UFPI - COMARCA DE TERESINA - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - TRABALHO INTEMPESTIVO - ENCERRAMENTO ALÉM DO PRAZO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CGJ PARA DILATAR O TERMO DE ENCERRAMENTO DA VISTORIA- CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS - PROCESSO CONTENDO A PORTARIA E RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CORREIÇÃO - AMPLA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - OFÍCIOS DIRIGIDOS À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E AOS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA OAB - APRESENTAÇÃO DOS DADOS REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DO JUÍZO - PRODUTIVIDADE DE MAIS DE 100% - CUMPRIMENTO DA META ESTABELECIDADA PELO CNJ PARA O ANO DE 2011 - NOTÍCIA DE NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA *THEMIS* E DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTIA - RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MAGISTRADO DIRIJA EXPEDIENTE AOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SETORES COMPETENTES DO TJP -
CORREIÇÃO APROVADA – RECOMENDAÇÃO
PARA QUE DORAVANTE SEJA OBSERVADO
O PRAZO ESTABELECIDO PARA A
REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO JUDICIAL -
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR
COMPETENTE.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- O trabalho é intempestivo porque encerrado no mês de março do ano fluente, ao passo que, na forma do art. 1º, do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, *caput*, do Provimento 026/2009, as Correições Ordinárias Judiciais devem ser realizadas no primeiro bimestre de cada ano, ressalvados os casos de autorização pela CGJ;
- 3- O juízo correicionado atingiu a Meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011, eis que a produtividade superou o patamar de 100%;
- 4- Embora sendo intempestiva, a Correição poderá ser aprovada desde que o Juiz Corregedor tenha obedecido às demais exigências normativas, mormente as que permitem analisar a qualidade da prestação jurisdicional oferecida, o que não descaracteriza a inobservância das normas regimentais relativas ao tema nem exonera o magistrado do dever de cumprir o critério da tempestividade nos procedimentos futuros;
- 5- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
- 6- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Trata-se da Correição Ordinária Anual da unidade jurídica em epígrafe, realizada no período de 27 de fevereiro a 02 de março de 2011, abrangendo as atividades judiciais desenvolvidas de janeiro a dezembro de 2011, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas no Provimento Nº 016/2007, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Consta do incluso Relatório de fls. 24/26, em síntese, que a Correição teve por finalidade colher os dados estatísticos da movimentação processual do período e de informações que pudessem melhorar a prestação jurisdicional, com aplicação de medidas inovadoras no sentido de sanar falhas.

O magistrado informa que corrigiu pequenos equívocos na tramitação processual mediante lançamento de cotas nos autos, além de ter alertado para que as falhas não se repetissem.

Traz à baila números e gráfico indicativos dos dados estatísticos referentes à movimentação processual no período abrangido pela Correição.

De acordo com o informado, ingressaram 1.010 (mil e dez) processos e julgados 1131 (mil cento e trinta e um).

O juiz assinala que a unidade inspecionada conta apenas com um Oficial de Justiça, não havendo atrasos no cumprimento de mandados; que o Ministério Público é representado pelo Dr. José Marques Lages Neto, cuja atuação contribui para o melhor rendimento dos processos de sua competência e que a Defensoria Pública é exercida pelo Dr. Humberto Brito Rodrigues.

Ressalta como necessidade imediata do juízo a instalação do Sistema *Themis*, para evitar perda de tempo dos servidores na localização dos processos físicos ainda existentes e o fornecimento de 02 (dois) *scanners*.

Por último, registra que o trabalho foi realizado sem anormalidades; que foi atingida a Meta do CNJ estabelecida para o ano de 2011, além da eficiência dos servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Instruiu o processo com os documentos de fls. 02/26.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;
(omissis)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juizes Corregedores Auxiliares e Juizes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;
(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

*Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juizes Corregedores Auxiliares.
(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

O dever correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na LOJEP1, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)

(omissis)

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEP1)
(omissis).*

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Vale destacar, conforme interessa ao caso sob exame, que a Correição da atividade Judicial encontra-se disciplinada nos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, abos da Corregedoria Geral de Justiça.

Destarte o(a) magistrado(a) responsável pelo procedimento deverá nortear seu trabalho nas diretrizes traçadas nesses atos normativos, caso contrário, resta impossibilitada a aprovação da Correição e, via de conseqüência, o Juiz (a) Corregedor (a) será instado (a) a suprir as omissões que venham a ser identificadas.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juizes de Direito.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo(a) Juiz(a) Corregedor(a), darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Compulsando a documentação acostada observo, inicialmente, que o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

procedimento é intempestivo, haja vista que fora realizado durante o final do mês de fevereiro e início do mês de março do ano em curso, ao passo que o art. 1º do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, *caput* do Provimento nº 026/2009 fixaram o primeiro bimestre de cada ano para a realização da atividade, senão vejamos:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).

É certo que o parágrafo único do referido artigo 7º autoriza a dilação do prazo para o encerramento das Correições Judiciais, conforme adiante se vê:

Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder correção em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

Todavia, não vislumbro desses autos que tenha havido autorização para a dilação do prazo de encerramento dos trabalhos correicionais, por parte do órgão corregedor.

Afora isso, vislumbro que o juiz satisfaz às demais normas que disciplinam a realização de Correição levada a efeito no JECC UFPI, conforme os dispositivos presentes nos sobreditos atos normativos.

Destarte, consta dos autos os documentos que comprovam o atendimento das formalidades que antecedem o procedimento. Ou seja, a Portaria (fl. 03/06) e respectivo Edital de Convocação (fl. 07), bem assim os ofícios dirigidos aos operadores do Direito (fls. 08/13). Além disso, foram colacionadas as Atas de instalação e de encerramento da correição às fls. 14 e 15, respectivamente.

Também foram apresentadas as informações sobre os recursos humanos e materiais do juízo, consoante se vê dos documentos de fls. 16/23, estando, pois, atendidas as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

regras impostas nos Provimentos 016/207, senão vejamos:

Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretaria e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:

I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;

II - dos servidores e serventuários do Cartório ou Secretaria, destacando os que não estiverem em efetivo exercício.

III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;

IV - das causas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e fase que se encontram;

V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria.

VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que encontrem em poder da Justiça;

VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.

Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - as relações referidas no artigo 6º;

II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correicionário;

V - relação dos cartórios ou Secretaria, indicando, no caso daqueles, se judiciais ou extrajudiciais, de todos os funcionários e serventuários da Justiça na Vara, Comarca ou Juizado, bem assim o nome do Promotor de Justiça;

VI - relação dos móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;

VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;

VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.

Quanto à produtividade do juízo no período abrangido pela correição, destaco que o índice alcançado correspondeu à Meta 3 do CNJ fixada para o ano de 2011, que foi o julgamento de 100% (cem por cento) dos feitos ajuizados mais parte do acervo. Ou seja, no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ano de 2011 foram ajuizados 1.010 (mil e dez processos), julgados 1.131 (mil cento e trinta e um) e permaneceu em curso o total de 311 (trezentos e onze) feitos.

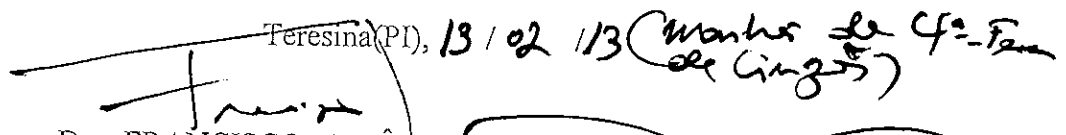
Recomendo ao magistrado que dirija expediente à STIC- Secretaria de Informação e Tecnologia e ao Setor de Patrimônio, para a solução, respectivamente, das necessidades de implantação do Sistema *Themis* e de aquisição do equipamento de informática mencionado.

Diante do exposto, aprovo a presente Correição, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Correicionais.

Expeça-se ofício ao juízo de origem.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca do JECC UFPI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina(PI), 13/02/13 (Manter de Cº-Fam de Linhas)



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor de Justiça